



PROCESSO Nº	59.607-8/2021
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
	ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI
	MARIA CAROLINA SOARES
	C. R. PEREIRA EIRELI – ME
ADVOGADOS	RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS – OAB/MT 8.016
	PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU – OAB/MT 21.508
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
SESSÃO DE JULGAMENTO	10/11 A 14/11/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 592/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **59.607-8/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT), c/c os arts. 1º, IV; 10, XI; e 164, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.985/2024, ratificado pelos Pareceres nºs 2.431/2025 e 2.840/2025 do Ministério Público de Contas, em: **I) julgar irregular** a presente Tomada de Contas Especial, instaurada para apurar irregularidades na prestação de serviços de reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges, localizada na divisa entre os Municípios de Tapurah e Itanhangá, executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, nos termos do Contrato nº 43/2020; **II) aplicar multas**, com fulcro no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (erro grosseiro), c/c o art. 327, II, do RITCE/MT e





art. 75, III, da LOTCE/MT, aos seguintes responsáveis: **a) 18 UPFs/MT** ao Senhor Carlos Alberto Capeletti (CPF 483.407.749-72), pelas irregularidades GB09 (06 UPFs/MT), HB04 (06 UPFs/MT) e JB02 (06 UPFs/MT); **b) 06 UPFs/MT** ao Senhor Algacir Augusto Cavazzini (CPF 408.863.609-00), pela irregularidade GB09; e **c) 06 UPFs/MT** à Senhora Maria Carolina Soares (CPF 055.949.231-60), pela irregularidade JB02; **III) determinar** à atual gestão do Município de Tapurah que adote todas as providências necessárias à correção das irregularidades apontadas (guarda-rodas, rodeiro, guarda-corpo e sinalização adequada), medidas estas que devem ser acompanhadas por profissional habilitado para tanto, que também deverá avaliar a segurança da ponte, dada a curvatura no tabuleiro, o desprendimento do aterro e a existência de escorras nos pilares, com o encaminhamento a esta Corte de Contas, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, da comprovação das medidas adotadas; **IV) recomendar** à atual gestão que: **a)** as futuras contratações para realização de obras ou serviços de engenharia sejam precedidas de elaboração de projeto básico, nos moldes do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021; **b)** observe a necessidade de inscrição no respectivo conselho de classe para habilitação técnica de licitantes na contratação de empresas prestadoras de serviços ou obras de engenharia; e **c)** adote providências para assegurar a designação formal e prévia de profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho de classe, munidos da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, sempre que se tratar de obras ou serviços de engenharia; **V) encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, nos moldes do art. 202, parágrafo único, do RITCE/MT; e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT, em vista da irregularidade GB17; e **VI) instaurar** processo de monitoramento, pela Secex de Obras e Infraestrutura, para acompanhamento do cumprimento da determinação ora expedida. As multas impostas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 (sessenta) dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas

